



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores.

O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) teve nova correção para o ano de 2025, conforme anúncio do Governo Federal.

É com a satisfação de quem gere com respeito e responsabilidade os orçamentos públicos que encaminhamos para análise desta Casa os novos valores que serão pagos aos profissionais da educação, que representam um percentual de 6,5%, valor substancialmente superior à inflação do período e em consonância com a regra expedida pelo Governo Federal, de modo que no município de Uiraúna não agiria diferente a Administração.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Tal regra foi instituída pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). A lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro.

Como tem se visto, a educação de Uiraúna- PB vem avançando consideravelmente e se destacando a nível nacional, tal melhora se deve especialmente aos atores principais dessa missão, os professores do município, desta forma, devem também estes agentes receber o correspondente reconhecimento do poder público.

Assim sendo, encaminho para apreciação e consequente homologação dos ilustres membros desse parlamento a presente Medida Provisória em anexo, cuja proposição esta consubstanciada nas considerações acima explicitadas, a fim de que seja convertida em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Gabinete da Prefeita

Sublinhe-se que a presente situação enseja a aplicação de correção imediata. Nesse contexto, reputamos presentes os requisitos da relevância e urgência que fundamentam a edição de Medida Provisória. Outrossim, observamos que o tema não consta no rol de vedações à edição de Medida Provisória (art. 62, § 1º, da Constituição Federal).

Confiante da compreensão e do julgamento justo dessa Augusta casa legislativa, que sem dúvida, absorverão o contendo aqui enfocado, solicito, com respeito e respaldo nas normas regimentais dessa casa, a adoção de regime de urgência pelo caráter que se reveste.

Gabinete da Prefeita, Uiraúna – PB 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Gabinete da Prefeita

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2025.

Dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial pago aos profissionais da educação básica do Município de Uiraúna, Lei 804/2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, II, combinado com o art. 64, XIII, da Lei Orgânica do Município, edita a seguinte Medida Provisória, pugnando pela apreciação em regime de urgência por esta Casa Legislativa a fim de manter válidos seus efeitos legais:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos, correspondente nas classes, aos níveis I, II, III, IV e V, dos cargos de Professor de Educação Básica I e II, dos cargos de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo Educacional, do quadro dos profissionais do Magistério Público Municipal, cuja carga horária é de 30h semanais, constantes do anexo único da Lei 804/2016, passam a vigorar conforme os valores constantes do anexo único desta lei, a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, editar atos, normas, orientações ou instruções que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município e ainda daquelas oriundas de subvenções e pactuações com os demais entes da união, ficando o executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 1151/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba- PB, em 31 de janeiro de 2025.


MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Gabinete da Prefeita

**TABELA DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS
DE EDUCAÇÃO DE UIRAÚNA-PB
(ANEXO ÚNICO)**

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
PROFESSOR(a) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA I	A	R\$ 3.674,09	R\$ 3.842,89	R\$ 4.011,64	R\$ 4.180,40	R\$ 4.349,20
	B	R\$ 4.384,03	R\$ 4.822,47	R\$ 5.304,72	R\$ 5.835,18	R\$ 6.418,67
	C	R\$ 4.721,59	R\$ 5.193,78	R\$ 5.713,16	R\$ 6.284,48	R\$ 6.912,93
	D	R\$ 5.059,18	R\$ 5.565,11	R\$ 6.121,62	R\$ 6.733,79	R\$ 7.407,22
	E	R\$ 5.396,75	R\$ 5.936,49	R\$ 6.506,14	R\$ 7.183,10	R\$ 7.900,81

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
PROFESSOR(a) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E BÁSICA II	B	R\$ 4.384,03	R\$ 4.822,47	R\$ 5.304,72	R\$ 5.835,18	R\$ 6.418,67
	C	R\$ 4.721,59	R\$ 5.193,78	R\$ 5.713,16	R\$ 6.284,48	R\$ 6.912,93
	D	R\$ 5.059,18	R\$ 5.565,11	R\$ 6.121,62	R\$ 6.733,79	R\$ 7.407,22
	E	R\$ 5.396,75	R\$ 5.936,49	R\$ 6.506,14	R\$ 7.183,10	R\$ 7.900,81

CARGO	CLASSE	I	II	III	IV	V
SUPERVISOR(a) ORIENTADOR(a) PSICÓLOGO(a)	B	R\$ 4.384,03	R\$ 4.822,47	R\$ 5.304,72	R\$ 5.835,18	R\$ 6.418,67
	C	R\$ 4.721,59	R\$ 5.193,78	R\$ 5.713,16	R\$ 6.284,48	R\$ 6.912,93
	D	R\$ 5.059,18	R\$ 5.565,11	R\$ 6.121,62	R\$ 6.733,79	R\$ 7.407,22
	E	R\$ 5.396,75	R\$ 5.936,49	R\$ 6.506,14	R\$ 7.183,10	R\$ 7.900,81

CLASSE: A – Ensino Médio (PEDAGÓGICO); B – Licenciatura Plena; C – Especialização; D – Mestrado; E – Doutorado.

TABELA PROPOSTA COM BASE NO AUMENTO DO PERCENTUAL DE 6,5% CONSOANTE AO VALOR DO NOVO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

OBSERVAÇÃO: VALORES COM EFEITOS RETROATIVOS A 01 DE JANEIRO DE 2025.